

CRENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE
(AUDITORIA) - Nº. 053/2019.

**CRENCIAMENTO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA
ÁREA DA SAÚDE QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
RIO VERDE – IPARV E ROSSELANE
SOUZA GUIMARAES CAMPOS.**

Por este instrumento de credenciamento que entre si fazem, de um lado, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIO VERDE - IPARV**, autarquia municipal, com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 06.052.569/0001-87, com sede na Rua Joaquim Mota, nº. 914 - Vila Santo Antônio no Município de Rio Verde-Goiás, neste ato representado pelo seu Presidente **ALEXANDRE SILVA MACEDO**, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF: nº. 844.792 841-91, e RG nº. 3495711-7847653 DGPC/GO, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CRENCIANTE** e de outro lado, **ROSSELANE SOUZA GUIMARAES CAMPOS**, brasileira, casada, portadora do CPF nº. 556.447.161-04, RG nº. 2475923 2º. A Via/SSP/GO, Registro no Conselho Regional de Odontologia, nº. GO-CD-4239, com endereço profissional situado na Rua do Ginásio, nº.187 Sala 2, Centro, neste município, doravante denominado como **CRENCIADO (A)**, têm justa e firmada a presente prestação de serviço que se regerá em obediência às cláusulas seguintes:

PREÂMBULO – O presente credenciamento é regido pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e decorre da Portaria de Inexigibilidade nº. **003/2019**, bem como nos termos do Edital de Chamamento para Credenciamento de Prestadores de Serviços da Área de Saúde de nº. **001/2018**, publicado em **07/12/2018**, constante do processo nº. **2792/2019**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

1.1. O presente credenciamento ora firmado entre as partes se destina exclusivamente a prestação de serviços em auditoria odontológica, os quais serão executados pelo (a) **CRENCIADO (A)**, com independência técnica e sem subordinação hierárquica do **CRENCIANTE**.

1.2. Os serviços credenciados serão preferencialmente prestados nas dependências da Sede do IPARV, em dia e horário comercial, no endereço acima informado.

1.3. O (A) **CRENCIADO (A)** deverá obedecer às regras contidas neste instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO.

2.1. O (A) **CRENCIADO (A)** deverá auditar os procedimentos solicitados e os realizados pelos prestadores de serviços credenciados, referentes ao atendimento realizado aos beneficiários do **IPARV-ASSISTÊNCIA**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO (A) CRENCIADO (A).

3.1. É da competência privativa do (a) **CRENCIADO (A)**, no exercício de suas atividades, organizar, dirigir, planejar, coordenar e avaliar, prestar consultoria, auditoria e emissão de

pareceres sobre os serviços de auditoria realizados, conforme exigências da Secretaria de Assistência do IPARV.

3.2. O (A) **CRENCIADO (A)**, no exercício de suas funções, deverá:

a) Atuar na elaboração de medidas de prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados ao IPARV-Assistência;

b) Conferir a qualidade dos diversos serviços prestados pelos credenciados junto ao IPARV-Assistência, no sentido de coibir os prejuízos relativos aos procedimentos realizados, devendo o (a) auditor (a) registrar em relatório o ocorrido;

c) Caso necessário, acessar *in loco* toda a documentação necessária à conclusão de seus serviços;

d) Realizar vistorias *in loco* e emitir relatórios de auditorias quando solicitados pelo **CRENCIANTE**;

e) Solicitar esclarecimento sobre fato que interfira na clareza e objetividade dos registros, com fim de coibir interpretação equivocada que possa gerar glosas/ desconformidades infundadas;

f) Realizar suas atividades com clareza, lisura, sempre fundamentado em princípios constitucional, legal, técnico e ético;

g) Glosar todos os procedimentos incompatíveis com os atos normativos vigentes;

h) Verificar os procedimentos solicitados e realizados pelos prestadores de serviços credenciados junto ao IPARV-Assistência;

i) Auditar os valores cobrados e a quantidade de material gasto, quando for o caso;

3.3. Havendo identificação de indícios de irregularidades no atendimento do beneficiário do IPARV-Assistência, o (a) auditor deverá comunicar imediatamente a Secretaria de Assistência para tomada de providências;

3.4. Desenvolver diretamente os serviços credenciados, não sendo permitida a subcontratação dos serviços que se relacionem especificamente ao objeto do credenciamento, sob pena de descredenciamento automático.

3.5. Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Presidência, pela Secretaria de Assistência e pelo Conselho Gestor do IPARV.

3.6. Responder toda e qualquer solicitação feita por parte do **CRENCIANTE**.

3.7. Cumprir todas as normas determinadas pelo Conselho Regional Federal de cada categoria.

4. CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO IPARV.

4.1. Fornecer materiais informativos e comunicados referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do objeto do credenciamento.

4.2. Dirimir dúvidas do (a) **CREDCIADO (A)** sobre o objeto do credenciamento, prestando-lhe assessoria no tocante a divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do IPARV, notificando-o, por escrito, a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços e instaurando procedimento para apuração das mesmas.

4.3. Solicitar do (a) **CREDCIADO (A)** todas as informações que forem necessárias, dentre outras.

5. CLÁUSULA QUINTA: DA REMUNERAÇÃO, DA FORMA DE PAGAMENTO E APRESENTAÇÃO DOS RELATÓRIOS.

5.1. **A remuneração será de acordo os valores e tabelas deliberadas e aprovadas pelo Conselho Gestor do IPARV, publicadas no site www.iparv.com.br, bem como na 1ª. Retificação do Edital de Chamamento nº. 001/2018.**

5.2. O pagamento pelos serviços prestados ao IPARV será efetuado por meio de depósito em conta bancária do (a) **CREDCIADO (A)**, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao da apresentação dos relatórios dos serviços prestados, conforme cronograma estabelecido pela Presidência e Secretaria de Assistência.

5.3. Os valores da prestação dos serviços do presente credenciamento somente serão reajustados mediante aprovação do Conselho Gestor do IPARV.

5.4. Cada pagamento a ser efetuado pelo IPARV, o (a) **CREDCIADO (A)** deverá comprovar sua regularidade fiscal e com o Sistema de Seguridade Social – INSS. Tal comprovação será objeto de confirmação “**ON-LINE**”, via terminal, sendo suspenso o pagamento caso esteja irregular no referido sistema.

5.5. No caso de suspensão do pagamento por falta de cumprimento de obrigação descrita no item

5.6, o IPARV não ficará responsável por correção monetária, juros e multas.

6. CLAUSULA SEXTA: DO VALOR DO CREDENCIAMENTO E DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO.

6.1. O valor total estimado deste credenciamento será de R\$ 79.800,00 (sessenta e nove mil e oitocentos reais), sendo que o (a) **CREDCIADO (A)** receberá conforme serviços prestados até 31 de dezembro de 2019, limitado ao respectivo crédito orçamentário, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes, mediante termo aditivo.

6.2. O valor mensal estimado será de R\$ 6.650,00 (seis mil seiscentos e cinquenta reais).

6.3. A despesa constante do presente credenciamento terá seu custo coberto com os recursos provenientes da Dotação Orçamentária para o exercício de 2019, assim classificada: **1329.10.244.6031.2140.(1044/2019).3390.36(100) – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DO ACOMPANHAMENTO DO DESEMPENHO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

7.1. O IPARV realizará o acompanhamento do desempenho do (a) **CREDCIADO (A)**.

7.2. O IPARV exercerá fiscalização sobre os serviços credenciados e sobre as pessoas a eles vinculadas, reservando-se ao direito de recusar ou sustar a prestação dos serviços que não estejam sendo executados dentro das condições estipuladas neste instrumento.



7.3. Quando detectadas irregularidades, o IPARV solicitará ao (a) **CRENCIADO (A)** que envie suas justificativas, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da solicitação.

7.4. Caberá ao (a) **CRENCIADO (A)**, obediência às normas de qualidade de atendimento estabelecidas pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária, reservando-se ao IPARV o direito de recusar ou sustar a prestação de serviços fora das normas estabelecidas.

8. CLÁUSULA OITAVA: DOS ENCARGOS E TRIBUTOS.

8.1. O **CRENCIADO (A)** deve arcar, no âmbito de suas respectivas responsabilidades com despesas de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória, não possuindo o (a) credenciado (a) qualquer vínculo empregatício com o IPARV.

9. CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA.

9.1. O prazo de vigência deste credenciamento será a partir de 15 de janeiro até 31 de dezembro de 2019, limitado ao respectivo crédito orçamentário, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes, mediante termo aditivo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas com o credenciamento sujeitará as partes, no que couber às sanções administrativas previstas na Lei nº. 8.666/93, nos atos normativos expedidos pela Presidência do Instituto, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas com o credenciamento sujeitará as partes, no que couber às sanções administrativas previstas na Lei nº. 8.666/93, nos atos normativos expedidos pela Presidência do Instituto, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO E DO DESCREDENCIAMENTO.

12.1. Este Credenciamento fica imediatamente rescindido quando verificada infração a qualquer das cláusulas elencadas no presente instrumento e na Lei nº. 8.666/93, especialmente se for verificada a cobrança de serviços não previstos ou se for apurada má-fé na identificação dos beneficiários do IPARV, que de posse de provas, reserva-se no direito de denunciar o (a) **CRENCIADO (A)** junto a sua entidade ética representativa.

12.2. O credenciamento poderá ser rescindido por qualquer das partes a qualquer momento, desde que a parte interessada o faça por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo em caso de irregularidades graves cometidas pelas partes e nas hipóteses previstas no item 12.1 desta Cláusula.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

13.1. O IPARV emitirá sempre que oportunas instruções e resoluções normativas, visando orientar e disciplinar a relação com o (a) **CRENCIADO (A)** e o beneficiário, a fim de regulamentar os atendimentos.

13.2. As cláusulas do presente instrumento poderão ser alteradas em função de procedimentos para a adequação, modernização ou atualização do sistema de execução



dos serviços credenciados ou de fundamentos legais, mediante acordo entre as partes e por escrito.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO.

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Verde - Goiás, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as lides porventura instaladas.

E, por estarem justos e acertados, assinam o (a) **CRENCIADO (A)** e o **CRENCIANTE** o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Rio Verde, 15 de janeiro de 2019.

Alexandre Silva Macedo
Presidente do IPARV

Rosselane Souza Guimaraes Campos
CRENCIADO (A)

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: